

## JUSTIFICATIVA

PL 478-2006

Com o advento da Lei n.º 13.948, de 20 de janeiro de 2005, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito passaram a ter a obrigação de colocar à disposição dos usuários do serviço financeiro número suficiente de funcionários. Com isso, procurou-se garantir que o atendimento fosse realizado em prazo hábil, respeitados a dignidade e o tempo do usuário.

A medida foi necessária em face das acentuadas mudanças sofridas pelo setor na última década. De fato, nesse período o número de clientes e contas-correntes das instituições financeiras subiu significativamente, enquanto o número de funcionários foi drasticamente reduzido.

Ocorre que as empresas do setor recorreram ao judiciário e conseguiram, apenas liminarmente, suspender a eficácia da referida lei.

Entretanto, o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou, em outros casos, no sentido de que tal tipo de regulamentação compete sim aos municípios. É o que ocorreu, por exemplo, no seguinte julgamento:

"Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município." (RE 432.789, ReI. Min. Eros Grau, DJ 07/10/05)

Diante disso, tomamos a iniciativa de propor novamente para tramitação nessa Casa de Leis a norma em apreço, com algumas alterações decorrentes de estudos mais aprofundados e discussão com os setores envolvidos.

É por isso que contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação dessa medida que pretende garantir o respeito à dignidade do cidadão paulistano.